



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo
TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA

(Processo Administrativo nº 2609/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.PE.04/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ E A CORREA
SERVICOS COMBINADOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, com sede na Travessa Eneás Martins, nº 2105, Altos, bairro Central, CEP nº 68.400-000, na cidade de Cametá/PA inscrito no CNPJ sob o nº 34.625.749/0001-46, neste ato representado pelo **PRESIDENTE Sr. JADER NABIÇA ALHO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 856.759.622-04 e portador da cédula de identidade nº 5006657- PC/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CORREA SERVICOS COMBINADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.876.591/0001-81**, sediada na R Frei Cristóvão de Lisboa, nº 1452, bairro Centro, Cametá/PA, CEP 68.400-000 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **GENIVALDO VALENTE DOS SANTOS**, empresário, CPF nº 949.873.782-72, Carteira nacional de Identidade nº 5740720, residente na TRAVESSA DO RECREIO, nº 610, CENTRO, CAMETÁ, PA, CEP 68400000, BRASIL, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2609/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

CORREA SERVIÇOS COMBINADOS LTDA, CNPJ: 11.876.591/0001-81					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO ESPECIFICAÇÃO: ÁCIDO MURIÁTICO EMBALAGEM COM 1 LT.	Unidade	40	R\$ 10,80	R\$ 432,00
2	ÁGUA SANITÁRIA DE 1000ML – CAIXA C/12 UNID.	Caixa	120	R\$ 67,90	R\$ 8.148,00
3	ALCOOL 96º 1LT	Unidade	400	R\$ 20,30	R\$ 8.120,00
4	ALCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GEL CONCENTRAÇÃO 70% (FRASCO 500ML)	Frasco	800	R\$ 11,80	R\$ 9.440,00
5	BICARBONATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO: PÓ (FRASCO 100G)	Unidade	250	R\$ 13,90	R\$ 3.475,00



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

6	CERA-APLICAÇÃO: LIMPEZA DE PISO, COR: INCOLOR LEITOSO, TIPO: LIQUIDA (FRASCO 1LITRO)	Unidade	420	R\$ 15,60	R\$ 6.552,00
7	CESTO DE LIXO, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COM TAMPA BASCULANTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 24 CM X 30 CM, COM CAPACIDADE DE 14 LITROS.	unidade	150	R\$ 24,80	R\$ 3.720,00
8	COADOR PARA CAFÉ 100% ALGODÃO. TAMANHO M. MEDIDA(S):600 MM X 300 MM X 450 MM, DE CIRCUNFERÊNCIA DO BOCAL X LARGURA X ALTURA, COM VARIAÇÃO DE ATÉ 5%. COR(ES), BRANCA.	unidade	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00
9	COPO DESCARTÁVEL 200 ML – COM 25 PCT 100 UND	Caixa	120	R\$ 143,10	R\$ 17.172,00
10	COPO DESCARTÁVEL 300 ML – COM 20 PCT 100 UND	Caixa	90	R\$ 153,50	R\$ 13.815,00
11	COPO DESCARTÁVEL 50 ML – COM 50 PCT 100 UND	Caixa	150	R\$ 143,90	R\$ 21.585,00
12	DESINFETANTE 2LT – CAIXA COM 12 UNIDADES	Caixa	80	R\$ 133,00	R\$ 10.640,00
13	DESODORIZADOR DE AR 400 ML AEROSSOL AMBIENTAL, AÇÃO NEUTRALIZANTE. ODOR: COM AROMAS VARIADOS. CAIXA COM 12 UNIDADES.	Caixa	150	R\$ 130,60	R\$ 19.590,00
14	DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO, NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, PARA LAVAR LOUÇA. FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. EMBALAGEM DE 500ML.	unidade	250	R\$ 3,90	R\$ 975,00
15	DISPENSER HIGIENIZADOR, MATERIAL:PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE:800 ML, TIPO FIXAÇÃO:PAREDE, ANTI-FURTO, COR:BRANCA, APLICAÇÃO:MÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:VISOR FRONTAL, PARA ÁLCOOL EM GEL	Unidade	40	R\$ 40,80	R\$ 1.632,00
16	DISPENSER PAPEL TOALHA, MATERIAL:PLÁSTICO ABS, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 FOLHAS, FECHADURA	Unidade	40	R\$ 47,90	R\$ 1.916,00
17	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE COPO:200 ML, CAPACIDADE:100 UN, MATERIAL BASE:AÇO INOXIDÁVEL	Unidade	40	R\$ 51,50	R\$ 2.060,00
18	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL EXTREMIDADE:INOX, USO:COPOS DESCARTÁVEIS, CAPACIDADE COPO:50 ML	Unidade	40	R\$ 51,40	R\$ 2.056,00
19	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO COM SUPORTE, CERDAS CRESPOS EMBUTIDAS EM FORMATO CIRCULAR, E CABO EM POLIPROPILENO. POSSUI SUPORTE PARA COLOCAR A ESCOVA E AREJAR AS CERDAS. TAMANHO APROX. 37X 14CM X12. VALIDADE INDETERMINADA.	unidade	200	R\$ 17,40	R\$ 3.480,00



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

20	ESPONJA DUPLA FACE, PARA USO NA COZINHA, EMBALAGEM COM 03 UNIDADES. VALIDADE INDETERMINADA.	unidade	300	R\$ 5,60	R\$ 1.680,00
21	FLANELA 28X38	Unidade	600	R\$ 5,20	R\$ 3.120,00
22	INSETICIDA, TIPO:LÍQUIDO, APLICAÇÃO:USO DOMÉSTICO	Unidade	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
23	LIMPADOR DE GARRAFAS (ESCOVA), PARA SEREM UTILIZADAS EM LIMPEZAS DE GARRAFAS, MAMADEIRAS, COPOS, COM CABO EM METAL E CERDAS EM NYLON, MEDINDO APROXIMADAMENTE 34 CM.	Unidade	50	R\$ 8,30	R\$ 415,00
24	LIMPA-VIDRO, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO:LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PULVERIZADOR COM GATILHO, VALIDADE MÍNIMA 3 ANOS	Unidade	100	R\$ 8,10	R\$ 810,00
25	LUSTRA MÓVEIS 200ML – PTC C/12 UND.	Pacote	30	R\$ 109,80	R\$ 3.294,00
26	LUVA EM PVC DE ALTA RESISTÊNCIA COM SUPORTE TÊXTIL EM ALGODÃO, TAM. G.	Par	300	R\$ 16,70	R\$ 5.010,00
27	LUVA EM PVC DE ALTA RESISTÊNCIA COM SUPORTE TÊXTIL EM ALGODÃO, TAM. M.	Par	300	R\$ 14,40	R\$ 4.320,00
28	MASCARA DESCARTÁVEL, USO GERAL. CAIXA COM 50 UND	Caixa	150	R\$ 23,60	R\$ 3.540,00
29	NAFTALINA, PACOTE COM 50G	Pacote	50	R\$ 3,60	R\$ 180,00
30	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO: SACO DE ALGODÃO, COMPOSIÇÃO: SACO BRANCO DUPLO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, PRÉ-AMACIADO, EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	unidade	500	R\$ 14,20	R\$ 7.100,00
31	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES. PAPEL HIGIÊNICO TIPO ESPECIAL SEM PERFUME, NEUTRO, PAPEL ABSORVENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, 60M X 10 CM, FARDO COM 64 UNIDADES.	Fardo	60	R\$ 72,40	R\$ 4.344,00
32	PAPEL FILME, MATERIAL:PVC - CLORETO DE POLIVINILA, COMPRIMENTO:1000 M, LARGURA:60 CM, APRESENTAÇÃO:BOBINA, APLICAÇÃO:RESTAURANTE, ESPESSURA:11 MICRA	Unidade	25	R\$ 131,60	R\$ 3.290,00
33	PAPEL TOALHA EM ROLO PARA COZINHA, ROLO COM 50 TOALHAS, FOLHA DUPLA, FARDO COM 12 PCT COM 2 UNIDADES	Fardo	90	R\$ 11,10	R\$ 999,00
34	PEDRA SANITÁRIA – ESPECIFICAÇÕES: PACOTE COM 10 UNIDADES, 90GRAMAS.	Pacote	600	R\$ 4,70	R\$ 2.820,00
35	RODO DE BORRACHA (GRANDE) BASE PLÁSTICA DE 70 CM DE LARGURA. BORRACHA DUPLA CORES VARIADAS, BASE PLÁSTICA DE 70 CM (LARGURA) DE ALTA RESISTÊNCIA, CABO DE 1,40 M EM MADEIRA PLASTIFICADA, PONTEIRA PLÁSTICA ROSQUEÁVEL.	unidade	100	R\$ 23,70	R\$ 2.370,00
36	RODO DE BORRACHA (MÉDIO) BASE PLÁSTICA DE 40 CM DE LARGURA. BORRACHA DUPLA CORES VARIADAS, BASE PLÁSTICA DE 40 CM	unidade	100	R\$ 16,30	R\$ 1.630,00



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

	(LARGURA) DE ALTA RESISTÊNCIA, CABO DE 1,40 M.				
37	RODO LIMPA VIDRO. LIMPADOR VIDRO, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL BASE BORRACHA, COMPRIMENTO CABO 50 CM, TIPO RODO, APLICAÇÃO NA LIMPEZA DE VIDRO.	unidade	70	R\$ 19,20	R\$ 1.344,00
38	SABÃO EM BARRA, TIPO SABÃO GROSSO. BARRA COM 1KG. (RESPONSÁVEL PELO PODER DE LIMPEZA E ESPUMA), NEUTRO E ISENTO DE CORANTES.	unidade	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
39	SABÃO EM PÓ PCT 500G	Pacote	600	R\$ 9,80	R\$ 5.880,00
40	SABONETE LÍQUIDO, GARRAFA COM 5 LITROS	Unidade	100	R\$ 51,10	R\$ 5.110,00
41	SACO P/ LIXO 100 LTS PCT C/ 100 UNID.	Pacote	300	R\$ 53,50	R\$ 16.050,00
42	SACO P/ LIXO 30 LTS PCT C/ 100 UNID.	Unidade	300	R\$ 43,30	R\$ 12.990,00
43	SACO P/ LIXO 50 LTS PCT C/ 100 UNID.	Pacote	300	R\$ 56,60	R\$ 16.980,00
44	SODA CÁUSTICA 300G CX/C/12	Caixa	40	R\$ 133,70	R\$ 5.348,00
45	SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AROMA DE EUCALÍPTO	Unidade	200	R\$ 33,70	R\$ 6.740,00
46	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - COR BRANCA, TAMANHO ÚNICO, UNISSEX, CONFECCIONADO FALSO TECIDO DE POLIPROPILENO/POLIÉSTER COM EXTREMIDADES PLISSADAS ATRAVÉS DE PRODUÇÃO TOTALMENTE AUTOMATIZADA, GRAMATURA 30 GRAMAS, PACOTE COM 50 UNIDADES	Pacote	100	R\$ 27,40	R\$ 2.740,00
47	VASSOURA DE PELO, CABO DE MADEIRA, MÉDIO: DE PELO: SINTÉTICO DE NYLON, CABO DE MADEIRA, DE 30 CM, COM BASE DE MADEIRA COMPRIMENTO ÚTIL DO CABO MONTADO (MÍNIMO): 108 CM, DIÂMETRO DO CABO (MÍNIMO): 2,2 CM.	unidade	500	R\$ 25,50	R\$ 12.750,00
48	VASSOURÃO DE PIAÇAVA TIPO GARI VASSOURA DE PIAÇAVA, TIPO GARI, CEPA EM MADEIRA, COM CABO DE MADEIRA. ALTURA CEPA: 5CM. LARGURA DA CEPA: 7,5 CM. COMPRIMENTO MÍNIMO DA CEPA: 37,5CM.	unidade	500	R\$ 43,90	R\$ 21.950,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 293.037,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da data da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 293.037,00 (duzentos e noventa e sete mil e trinta e sete reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (dias).

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
- 1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. *Moratória de 10% (dez. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta. por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

- 12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*
- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
 - e
 - b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 01 Câmara Municipal de Cametá

Classificação Institucional: 01

Classificação Funcional: 01.032.0052.2002.0000

Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Sub-elemento: 3.3.90.30.21 Material de Limpeza

Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cametá/PA, Seção Judiciária de Cametá/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cametá/PA, 10 de fevereiro de 2026.

JADER NABIÇA ALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CORREA SERVICOS COMBINADOS LTDA
CNPJ nº 11.876.591/0001-81
REPRESENTANTE LEGAL
GENIVALDO VALENTE DOS SANTOS
CPF nº 949.873.782-72